

7 — Prazo de Apresentação das Candidaturas: 10 (dez) dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

8 — Formalização das Candidaturas:

8.1 — Requerimento dirigido à Senhora Presidente do ICNF, I. P., com a menção expressa da modalidade de relação jurídica que detém, da carreira/categoria, posição e nível remuneratórios e respetivo montante, do tempo de exercício de funções na área objeto do presente recrutamento e das funções desempenhadas, das avaliações de desempenho obtidas nos três últimos anos.

8.2 — A candidatura identificada com a menção “recrutamento por mobilidade interna” pode ser entregue pessoalmente no serviço de expediente durante o horário de funcionamento ou remetida por correio registado com aviso de receção para o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., Avenida da República, 16, 1050-191 Lisboa.

8.3 — Elementos a apresentar com a candidatura:

a) *Curriculum vitae* detalhado na área objeto do presente recrutamento, datado e assinado;

b) Fotocópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias.

13/02/2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *João Rosa*.

208449551

### Deliberação n.º 266/2015

A melhoria contínua dos serviços prestados pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF, I. P.) a todo o território nacional continental implica um esforço quotidiano de promoção da eficiência e eficácia na sua gestão só possível através do recurso a mecanismos de agilização procedimental e a adoção de fluxos de trabalho que assegurem mais qualidade e maior celeridade.

Entre os instrumentos promotores deste objetivo destaca-se a figura da delegação de competências, que constitui um instrumento privilegiado de gestão, sendo uma das principais ferramentas para assegurar essa eficiência e eficácia e que assume particular relevância no ICNF, I. P. em face da quantidade, complexidade e diversidade de assuntos que quotidianamente lhe são apresentados.

Em face do exposto, bem como pelo facto de ter sido alterada a composição do Conselho Diretivo do ICNF, I. P., este órgão, no âmbito das competências próprias constantes do artigo 21.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na redação atual e do artigo 5.º da sua Lei Orgânica, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 135/2012, de 29 de junho, conjugadas com o Decreto-Lei n.º 17/2014 e com o Decreto-Lei n.º 18/2014, ambos de 4 de fevereiro, bem como no âmbito das competências delegadas através dos Despachos n.ºs 12784/2014, 13861/2014 e 11270/2014 de 9 de outubro, 30 de outubro e de 28 de agosto respetivamente, e em conformidade com o disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), na redação em vigor, deliberou na sua reunião de 4 de dezembro de 2014, o seguinte:

I — Delegar e subdelegar, nos seguintes membros do Conselho Diretivo do ICNF, I. P., as competências nos termos que seguem:

1 — Na sua Presidente, Paula Alexandra Faria Fernandes Sarmiento e Silva, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

a) Dirigir, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades que se encontrem atribuídas na Orgânica do ICNF, I. P., ao Gabinete de Auditoria e Qualidade, ao Departamento de Planeamento e Assuntos Internacionais e à Divisão de Valorização de Áreas Classificadas do Departamento de Gestão de Áreas Classificadas Públicas e de Proteção Floresta, ao Gabinete de Informação e Comunicação, de natureza operacional e de cumprimento de prazos e formalidades legais que não comportem uma decisão de investimento;

b) Coordenar os instrumentos financeiros inerentes ao regime económico e financeiro da conservação da natureza e da biodiversidade, definido no Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho;

c) Dirigir, coordenar e acompanhar o desenvolvimento de sistemas de informação;

d) Notificar as ordens de embargo e a demolição de obras, bem como fazer cessar outras ações realizadas em violação das normas legais e regulamentares em vigor;

e) Autorizar, nos termos da legislação em vigor, as ações de arborização e rearborização e assegurar a fiscalização da respetiva execução, bem como determinar a reconstituição da situação anterior nas ações de arborização ou rearborização com espécies florestais realizadas nas condições previstas na lei, bem como sujeitar os destinatários à apresentação de programa de recuperação.

2 — No seu Vice-Presidente, João Alexandre da Silva Rocha Pinho, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

a) Dirigir, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades que se encontrem atribuídas na Orgânica do ICNF, I. P., ao Departamento de Gestão

e Produção Florestal, à Divisão de Proteção Florestal e Valorização de Áreas Públicas do Departamento de Gestão de Áreas Classificadas Públicas e de Proteção Florestal, ao Departamento de Conservação da Natureza e Florestas do Norte e ao Departamento de Conservação da Natureza e Florestas do Centro, de natureza operacional e de cumprimento de prazos e formalidades legais que não comportem uma decisão de investimento;

b) Praticar todos os atos previstos na legislação relativa à gestão, produção e proteção florestal, cuja competência seja do Conselho Diretivo e referentes aos Departamentos mencionados na alínea anterior;

c) Praticar todos os atos previstos na legislação relativa a espécies protegidas, habitats naturais, Rede Natura 2000 e convenções internacionais relativas à proteção de espécies, cuja competência seja do Conselho Diretivo e referentes aos Departamentos mencionados na alínea a) do presente ponto;

d) Praticar todos os atos previstos na legislação relativa aos recursos cinegéticos e à pesca em águas interiores, cuja competência seja do Conselho Diretivo e referentes aos Departamentos mencionados na alínea a) do presente ponto;

e) Em matéria de caça, das atividades cinegéticas e das condições do seu exercício, as competências previstas no n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 173/99, de 21 de setembro, alterada pelos Decretos -Leis n.ºs 159/2008, de 8 de agosto e 2/2011, de 6 de janeiro, bem como as estabelecidas no artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 22.º, no n.º 3 do artigo 24.º, no n.º 1 do artigo 26.º, no n.º 7 do artigo 29.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 30.º, no artigo 40.º, no n.º 5 do artigo 45.º, no artigo 46.º, no n.º 8 do artigo 48.º, o n.º 1 alíneas a) e c) e no n.º 2 do artigo 50.º, nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 51.º, na alínea e) do n.º 1 e na alínea b) do n.º 2 do artigo 52.º, no n.º 1 do artigo 54.º, no artigo 60.º, no n.º 4 do artigo 106.º, no n.º 1 do artigo 118.º, no n.º 3 do artigo 157.º, todos do Decreto -Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto, alterado pelos Decretos -Leis n.ºs 201/2005, de 24 de novembro, 159/2008, de 8 de agosto, 214/2008, de 10 de novembro, 9/2009, de 9 de janeiro, e 2/2011, de 6 de janeiro e referentes aos Departamentos mencionados na alínea a) do presente ponto;

f) Em matéria de atividades piscícolas nas águas interiores e das condições do seu exercício, as competências previstas no § único do artigo 5.º, nos artigos 6.º, 9.º, 11.º, 41.º e no § 1.º do artigo 46.º, todos do Decreto n.º 44623, de 10 de outubro de 1962, alterado pelos Decreto-Lei n.º 312/70, de 6 de julho, Decreto n.º 35/71, de 29 de janeiro, Decreto-Lei n.º 307/72, de 16 de agosto, Decretos Regulamentares n.ºs 18/86, de 20 de maio, 11/89, de 27 de abril, Portaria n.º 278/91, de 5 de abril, e pela Lei n.º 30/2006, de 11 de julho e referentes aos Departamentos mencionados na alínea a) do presente ponto;

g) No âmbito das medidas de proteção ao sobreiro e à azinheira, em matéria contraordenacional, a competência estabelecida no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto —Lei n.º 155/2004, de 30 de junho;

h) Autorizar a interrupção da resinagem, nos termos do § 2.º do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 38273, de 29 de maio de 1951;

i) Autorizar, nos termos da legislação em vigor, as ações de arborização e rearborização e assegurar a fiscalização da respetiva execução, bem como determinar a reconstituição da situação anterior nas ações de arborização ou rearborização com espécies florestais realizadas nas condições previstas na lei, bem como sujeitar os destinatários à apresentação de programa de recuperação;

3 — Na sua Vogal, Teresa Sofia Nunes dos Santos Castel-Branco da Silveira, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

a) Dirigir, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades que se encontrem atribuídas na Orgânica do ICNF, I. P., ao Gabinete de Apoio Jurídico, ao Departamento de Recursos Naturais e Conservação da Natureza, ao Departamento de Conservação da Natureza e Florestas e Lisboa e Vale do Tejo, ao Departamento de Conservação da Natureza e Florestas do Alentejo e ao Departamento de Conservação da Natureza e Florestas do Algarve, de natureza operacional e de cumprimento de prazos e formalidades legais que não comportem uma decisão de investimento;

b) Praticar todos os atos previstos na legislação relativa à gestão, produção e proteção florestal, cuja competência seja do Conselho Diretivo e referentes aos Departamentos mencionados na alínea anterior;

c) Praticar todos os atos previstos na legislação relativa a espécies protegidas, habitats naturais, Rede Natura 2000 e convenções internacionais relativas à proteção de espécies, cuja competência seja do Conselho Diretivo e referentes aos Departamentos mencionados na alínea a) do presente ponto;

d) Praticar todos os atos previstos na legislação relativa aos recursos cinegéticos e à pesca em águas interiores, cuja competência seja do Conselho Diretivo e referentes aos Departamentos mencionados na alínea a) do presente ponto;

e) Em matéria de caça, das atividades cinegéticas e das condições do seu exercício, as competências previstas no n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 173/99, de 21 de setembro, alterada pelos Decretos -Leis

n.ºs 159/2008, de 8 de agosto e 2/2011, de 6 de janeiro, bem como as estabelecidas no artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 22.º, no n.º 3 do artigo 24.º, no n.º 1 do artigo 26.º, no n.º 7 do artigo 29.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 30.º, no artigo 40.º, no n.º 5 do artigo 45.º, no artigo 46.º, no n.º 8 do artigo 48.º, o n.º 1 alíneas a) e c) e no n.º 2 do artigo 50.º, nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 51.º, na alínea e) do n.º 1 e na alínea b) do n.º 2 do artigo 52.º, no n.º 1 do artigo 54.º, no artigo 60.º, no n.º 4 do artigo 106.º, no n.º 1 do artigo 118.º, no n.º 3 do artigo 157.º, todos do Decreto -Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto, alterado pelos Decretos -Leis n.ºs 201/2005, de 24 de novembro, 159/2008, de 8 de agosto, 214/2008, de 10 de novembro, 9/2009, de 9 de janeiro, e 2/2011, de 6 de janeiro, e referentes aos Departamentos mencionados na alínea a) do presente ponto;

f) Em matéria de atividades piscícolas nas águas interiores e das condições do seu exercício, as competências previstas no § único do artigo 5.º, nos artigos 6.º, 9.º, 11.º, 41.º e no § 1.º do artigo 46.º, todos do Decreto n.º 44623, de 10 de outubro de 1962, alterado pelos Decreto-Lei n.º 312/70, de 6 de julho, Decreto n.º 35/71, de 29 de janeiro, Decreto-Lei n.º 307/72, de 16 de agosto, Decretos Regulamentares n.ºs 18/86, de 20 de maio, 11/89, de 27 de abril, Portaria n.º 278/91, de 5 de abril, e pela Lei n.º 30/2006, de 11 de julho, e referentes aos Departamentos mencionados na alínea a) do presente ponto;

g) No âmbito das medidas de proteção ao sobreiro e à azinheira, em matéria contraordenacional, a competência estabelecida no artigo 22.º do Decreto -Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho;

h) Autorizar a interrupção da resinagem, nos termos do § 2.º do artigo 11.º do Decreto -Lei n.º 38273, de 29 de maio de 1951;

i) Autorizar, nos termos da legislação em vigor, as ações de arborização e rearborização e assegurar a fiscalização da respetiva execução, bem como determinar a reconstituição da situação anterior nas ações de arborização ou rearborização com espécies florestais realizadas nas condições previstas na lei, bem como sujeitar os destinatários à apresentação de programa de recuperação;

4 — No seu Vogal, João Carlos Mourão Pastorinho da Rosa, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

a) Dirigir, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades que se encontrem atribuídas na Orgânica do ICNF, I. P., ao Gabinete de Sistemas e Tecnologias de Informação, ao Departamento Administrativo e Financeiro, ao Departamento de Instrumentos Financeiros e às Divisões de Apoio Administrativo e Financeiro dos Departamentos de Conservação da Natureza e Florestas territorialmente desconcentrados, de natureza operacional e de cumprimento de prazos e formalidades legais que não comportem uma decisão de investimento.

II — Delegar em todos os membros do Conselho Diretivo identificados no ponto I os poderes necessários para determinar a abertura e o termo de processos de contraordenação e praticar todos os atos necessários para o efeito, designadamente, nomear o instrutor e decidir a sanção a aplicar ou o arquivamento respetivo, bem como determinar a liberação, reforço ou quebra de eventuais cauções prestadas, verificados os correspondentes condicionalismos legais e contratuais, competências estas que deverão ser exercidas de acordo com as áreas e serviços atrás delegados, e com respeito pelas competências reservadas ao próprio Conselho Diretivo ou atribuídas aos demais membros.

III — Delegar, com a faculdade de subdelegar, em todos os membros do Conselho Diretivo identificados no ponto I, a competência para autorizar as despesas e pagamentos com a locação e aquisição de bens, serviços e realização de empreitadas, bem como as despesas e os pagamentos decorrentes de quaisquer contratos celebrados pelo ICNF, I. P. no âmbito das suas competências, até ao limite de € 100.000,00, conjuntamente com outro membro do Conselho Diretivo, até ao limite de € 200.000,00, e, conjuntamente com outros dois membros do Conselho Diretivo, até ao limite de € 300.000,00 a exercer de acordo com as áreas e serviços delegados pela presente deliberação;

IV — Os delegados ficam autorizados a subdelegar no todo ou em parte nos titulares de direção intermédia de 1.º grau dos serviços centrais ou territorialmente desconcentrados, bem como nos titulares de direção intermédia de 2.º grau dos Gabinetes de Informação e Comunicação, de Auditoria e Qualidade, de Apoio Jurídico e de Sistemas e Tecnologias de Informação, as competências ora delegadas.

V — A presente Deliberação produz efeitos a partir da data da sua publicação, ficando ratificados, nos termos do disposto no artigo 137.º do CPA, todos os atos anteriormente praticados por cada um dos membros do Conselho Diretivo do ICNF, I. P., bem como pelos seus dirigentes.

4/12/2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, João Rosa.

208449527

## Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.

### Aviso n.º 2512/2015

Para os devidos e legais efeitos e conhecimento dos interessados, publica-se a lista unitária de ordenação final, homologada pelo Vogal do Conselho Diretivo deste Instituto, de 04 de fevereiro de 2015, relativa ao procedimento concursal comum para a categoria de Assistente Técnico da área de Meteorologia, aberto por aviso n.º 9175/2014, publicado no D. R., 2.ª série, n.º 153, de 11 de agosto.

Candidatos:

Duarte Nuno Melim Dias — 12,433 valores;  
José Miguel de Melo Durão — 10,800 valores.

Da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso administrativo, no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

17 de fevereiro de 2015. — O Presidente do Conselho de Diretivo, Jorge Miguel Alberto de Miranda.

208446862

### Despacho n.º 2424/2015

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de junho, em conjugação com os n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º da portaria n.º 1421/2006, de 21 de dezembro, e tendo em consideração os resultados da monitorização microbiológica, e até nova classificação, mantenho a classificação, constante no Despacho n.º 7443/2014 do Conselho Diretivo do IPMA, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 109 de 6 de junho de 2014, da zona de produção de moluscos bivalves vivos do Litoral de Aveiro, L3, como classe A.

O presente despacho produz efeitos desde o dia 2 de janeiro de 2015.

29 de janeiro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, Jorge Miguel Miranda.

208446351

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

#### Declaração de retificação n.º 170/2015

Faz-se público que, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, que regulamenta a tramitação do procedimento concursal de habilitação ao grau de consultor, aberto pelo aviso n.º 9295-A/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 130, de 6 de julho de 2012, por deliberação de 13 de fevereiro de 2015 do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., foi autorizada a retificação do Aviso n.º 9926/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 170, de 4 de setembro de 2014, relativo à nomeação dos júris da especialidade de Pediatria, nos termos a seguir propostos:

Onde se lê:

«**Júri n.º 2 de Pediatria — ARS Lisboa e Vale do Tejo**

Vogais efetivos:

2.º Vogal — Dr.ª Florbela Maria Inácio da Cunha — Assistente Graduado — Hospital de Vila Franca de Xira»

deve ler-se:

«**Júri n.º 2 de Pediatria — ARS Lisboa e Vale do Tejo**

Vogais efetivos:

2.º Vogal — Dr.ª Florbela Maria Inácio da Cunha — Assistente Graduada Sénior — Hospital de Vila Franca de Xira»

13 de fevereiro de 2015. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, Manuela Carvalho.

208446587